



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE, AGRICULTURA E ABAS-  
TECIMENTO**

**Pedido de Licença Ambiental Simplificada - LAS/CADASTRO**

Nos termos e conforme a legislação vigente faz-se público, para conhecimento dos interessados, que esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SMMA recebeu, por meio do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) sob nº 20254/PROT de 23/12/2024 o requerimento de pedido de concessão de Licença Ambiental Simplificada efetivado por "André Braga Alfredo - Edifício Geraldo Alfredo", CPF nº 0xx.01x.7xx-38, para a atividade de "EDIFICAÇÃO CIVIL", enquadrada na Deliberação Normativa CODEMA Nº02 de 08 de setembro de 2021 sob a codificação "E-05-08-1", inicialmente classificada na submodalidade LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO - LAS/CADASTRO, classe 1, critério locacional peso 0, localizado na Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, s/nº, Bairro: São Geraldo 1, Santa Luzia.

**Vicente de Paula Rodrigues**  
Secretário Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
URBANO**

**ATO DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 08/2025**

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que foi instituído por meio do Decreto nº 3962, de 28 de janeiro de 2022 o Sistema Informatizado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

CONSIDERANDO a possibilidade de consulta, tramitação processual, além de ser meio de notificação nos termos do Decreto 3962/2022, por parte do interessado através do site <https://santaluzia.prefeituras.net> ;

CONSIDERANDO que as comunicações dos atos dos processos administrativos em âmbito municipal serão realizadas por meio idôneo, conforme parágrafo 3º do artigo 40 da Lei 4.055/2019;

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos prazos processuais fixado pelo art. 25 da Lei Municipal 4.055/2019, que são de 10 dias para o requerente apresentar as devidas correções

CONSIDERANDO o não atendimento do prazo para apresentação das correções das pendências;

INFORMAMOS que os processos abaixo foram indeferidos:

ANO	PROTOCOLO	NOME	INDEFERIDO EM:
2025	0145/2025-SMDU-SL	Douglas de Sá Macedo	17/02/2025
2025	0013/2025-SMDU-SL	Torres do Brasil S.A TBSA	17/02/2025

**Hélio Henrique Queiroz Rosa**  
Secretário Executivo de Desenvolvimento Urbano

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO SMED Nº 04 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre os Planos Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental anos iniciais e finais, da Educação de Jovens e Adultos e Idosos (EJA) e do Tempo Integral na Rede Municipal de Santa Luzia para o ano de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7 de 14/12/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/SL nº 01/2016 de 04/03/2016, que dispõe sobre a organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.795, de 27/04/99, que dispõe sobre a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.411, de 21/12/99, que inclui no programa de disciplinas do Ensino Fundamental e Médio, estudos sobre o uso de drogas e dependência química;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645, de 10/03/08, que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena";

CONSIDERANDO a Lei nº 11.769, de 19/08/2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino da Música na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.788, de 28/11/2007 que dispõe sobre a instituição da Semana

Municipal da Criança e Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.341, de 26/03/2013 que institui Concurso anual de Redação entre os alunos da rede Pública Municipal de Ensino sobre a valorização do idoso;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.387, de 10/09/2013 que cria e institui a Semana Municipal de incentivo à Leitura e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 3.388, de 10/09/2013 que dispõe sobre a Semana Educativa contra o abuso e exploração da criança e adolescente na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 470, de 27 de junho 2019 que normatiza a implementação do Currículo Referência de Minas Gerais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/MG nº 472, de 19 de dezembro 2019 que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e normatiza a implementação do currículo de Tempo Integral para o Ensino Fundamental.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução define os Planos Curriculares que serão adotados pelas Escolas Municipais de Santa Luzia, em 2025, nos respectivos níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único: Entende-se por Plano Curricular a organização dos componentes curriculares e da carga horária anual e semestral.

TÍTULO I

EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I - DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MATERNAL (CRECHE)

Art. 2º - A Educação Infantil - Maternal (Creche) possui carga horária no período parcial de 833h20min (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos) e no período integral de 1.810h (Um mil e oitocentas e dez horas), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

• 1º - Os Campos de Experiências na Educação Infantil - Maternal (Creche), em tempo parcial ou integral, são compostos por: Eu, o outro e o nós, Corpo, gestos e movimentos, Traços, sons, cores e formas, Escuta, fala, pensamento e imaginação, Espaço, tempos, quantidades, relações e transformações.

• 2º - Na parte diversificada da Educação Infantil - Maternal (Creche) em tempo integral inclui-se também: Refeições (almoço, jantar, desjejum, colação e lanche), Sono, Banho, Musicalização, Contação de História, Brinquedoteca e Sala de Leitura.

Art. 3º - As Escolas/UMEs que ofertam a modalidade prevista no art. 2º deverão cumprir o Plano Curricular da Educação Infantil - Maternal (Creche), conforme consta no ANEXO I.

CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 1º E 2º PERÍODO

Art. 4º - A Educação Infantil - Pré-Escola (1º e 2º períodos) possui carga horária no período parcial de 833h20min (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

• 1º - Os Campos de Experiências são: Eu, o outro e o nós, Corpo, gestos e movimentos, Traços, sons, cores e formas, Escuta, fala, pensamento e imaginação, Espaço, tempos, quantidades, relações, transformações e Educação Física.

• 2º - O componente curricular de Educação Física é de oferta obrigatória na Pré-Escola com a carga horária de 66h40min (sessenta e seis horas e quarenta minutos), dividido em 2 (duas) aulas de 50min (cinquenta minutos) cada uma e será lecionado, preferencialmente, por um professor com formação específica na área.

• 3º - As Escolas/UMEs que ofertam a modalidade prevista no art. 4º deverão cumprir o Plano Curricular da Educação Infantil - Pré-Escola (1º e 2º períodos), conforme consta no ANEXO II.

CAPÍTULO III - DO ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS

Art. 5º - O Ensino Fundamental Anos Iniciais, com duração de 5 (cinco) anos, possui carga horária anual de 833h20min (oitocentas e trinta e três horas e vinte minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

• 1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental Anos Iniciais terá a duração de 5 (cinco) aulas de 50min (cinquenta minutos) cada uma.

• 2º - Os Componentes Curriculares são: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

• 3º - A Parte Diversificada é composta por: Jogos Matemáticos, Mediação de Leitura e Contação de História.

• 4º - Os Componentes Curriculares de Arte, Ensino Religioso, Jogos Matemáticos, Mediação de Leitura e Contação de História serão ministrados pelo Professor Regente de Planejamento (R2), caso este esteja designado para a respectiva turma.

• 5º - O Componente Curricular de Ensino Religioso é de oferta obrigatória, entretanto, a matrícula dos estudantes em suas aulas é facultativa. Cabe aos responsáveis legais a decisão de excluir a disciplina no momento da matrícula. Nessas circunstâncias, a escola deverá assegurar a integralização da carga horária por meio da programação de atividades de recomposição, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Os anos iniciais do ensino fundamental são organizados por dois ciclos contínuos de aprendizagem.

• 1º - O ciclo da alfabetização, formado pelo 1º e 2º ano, tem o foco no processo de alfabetização para garantir aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento das habilidades de leitura e de escrita, permitindo, assim, seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos.

• 2º - O ciclo complementar, formado pelo 3º, 4º e 5º ano, tem o objetivo de consolidar aprendizagens anteriores e ampliar as práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, ampliando a autonomia intelectual, a compreensão de normas e os interesses pela vida social, possibilitando ao estudante lidar com sistemas mais amplos que dizem respeito às relações dos sujeitos entre si, com a natureza, com a história, com a cultura, com as tecnologias e com o ambiente.

• 3º - As escolas devem organizar suas atividades de modo a assegurar aos estudantes um percurso de avanço contínuo de aprendizagens e a articulação do ciclo da alfabetização, com o ciclo complementar.

Art. 7º - Os componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso, Mediação de Leitura e Contação de História, Jogos Matemáticos e Educação Física possuem caráter formativo e integrador, sendo vedada a contabilização dessas disciplinas como critério de retenção escolar, em conformidade com os princípios da educação integral e da avaliação processual.

Art. 8º - As escolas que ofertam a modalidade prevista no art. 5º deverão cumprir o Plano Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme consta no ANEXO III.

## CAPÍTULO IV – DO ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS

Art. 9º - O Ensino Fundamental Anos Finais terá a duração de 4 (quatro) anos, com carga horária anual de 833h20min (oitocentos e trinta e três horas e vinte minutos), distribuídas em 40 (quarenta) semanas letivas.

• 1º - A carga horária diária do Ensino Fundamental – Anos Finais terá a duração de 5 (cinco) aulas de 50min (cinquenta minutos) cada uma.

• 2º - Os Componentes Curriculares são: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

• 3º - A Parte Diversificada é composta pelo componente curricular Desenho Geométrico, que integra a área do conhecimento de Matemática. Sua oferta pode ser realizada pelo docente responsável pelo ensino de Matemática ou por outro professor habilitado.

• 4º - O Componente Curricular de Ensino Religioso é de oferta obrigatória, entretanto, a matrícula dos estudantes em suas aulas é facultativa. Cabe aos responsáveis legais a decisão de excluir a disciplina no momento da matrícula. Nessas circunstâncias, a escola deverá assegurar a integralização da carga horária por meio da programação de atividades de recomposição, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

• 5º - Os anos finais têm como objetivo retomar, aprofundar e consolidar as aprendizagens dos anos iniciais do ensino fundamental, visando a ampliação de repertórios dos estudantes, fortalecendo a sua autonomia e capacidade de interação crítica com diferentes conhecimentos e fontes de informação.

Art. 10 - Os componentes curriculares de Arte, Ensino Religioso e Educação Física possuem caráter formativo e integrador, sendo vedada a contabilização dessas disciplinas como critério de retenção escolar, em conformidade com os princípios da educação integral e da avaliação processual.

Art. 11 - As escolas que ofertam a modalidade prevista no art. 9º deverão cumprir o Plano Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, conforme consta no ANEXO IV.

## CAPÍTULO V – DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E IDOSOS – EJA (ANOS INICIAIS)

Art. 12 - A Educação de Jovens e Adultos e Idosos (EJA), modalidade de Educação Básica ofertada nas Escolas Municipais de Santa Luzia, destina-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos anos iniciais do ensino fundamental na idade própria e constituirá instrumento para educação e aprendizagem ao longo da vida.

• 1º - A EJA Anos Iniciais será organizada em 4 (quatro) etapas semestrais com carga horária de 400h (quatrocentas horas) por semestre, distribuídas em 20 (vinte) semanas letivas.

• 2º - A carga horária da EJA Anos Iniciais será ministrada em regime semipresencial, sendo 3h (três horas) presenciais e 1h (uma hora) de atividades de estudos complementares.

• 3º - Os Componentes Curriculares são: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física, Matemática, Ciências, História, Geografia e Ensino Religioso.

• 4º - O Componente Curricular de Ensino Religioso é de oferta obrigatória, entretanto, a matrícula dos estudantes em suas aulas é facultativa. Cabe ao estudante, quando maior, ou aos responsáveis legais, quando menor, a decisão de excluir a disciplina no momento da matrícula. Nessas circunstâncias, a escola deverá assegurar a integralização da carga horária por meio da programação de atividades de recomposição, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 - As escolas que ofertam a modalidade prevista no art. 12 deverão cumprir o Plano Curricular da EJA - Anos Iniciais, conforme consta no ANEXO V.

## CAPÍTULO VI – DA EDUCAÇÃO INTEGRAL ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E FINAIS

Art. 14 - O Ensino Fundamental em Tempo Integral, anos iniciais e finais, terá carga horária anual de 900h (novecentas horas), distribuídas em 40 (quarenta semanas) letivas, complementando a Formação Geral Básica ministrada no tempo parcial.

• 1º - A somatória da carga horária do Ensino em Tempo integral com o Ensino Fundamental em tempo parcial computará o total de 1.800h (mil e oitocentas horas) anuais.

• 2º - Os Campos de Integração são: Esporte e Lazer, Meio Ambiente, Cultura, Arte e Idiomas, Cultura Digital, Acompanhamento Pedagógico, Educação para a Cidadania e Projeto de Vida.

• 3º - A carga horária das aulas será de 40min (quarenta minutos) cada uma.

Art. 15 - As escolas que ofertam as modalidades previstas no art. 14 deverão cumprir o Plano Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral, anos iniciais e anos finais, conforme consta no ANEXO VI e VII respectivamente.

Art. 16 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de fevereiro de 2025

**Heverton Ferreira de Oliveira**  
**Secretário Municipal de Educação**  
**Prefeitura de Santa Luzia**

### RESOLUÇÃO PLANO CURRICULAR 2025

Planos Curriculares:

Plano Curricular da Educação Infantil - Maternal (Creche), conforme consta no ANEXO I. [ANEXO I Plano Curricular da Educação Infantil - Maternal \(Creche\)](#)

Plano Curricular da Educação Infantil – Pré-Escola (1º e 2º períodos), conforme consta no ANEXO II. [ANEXO II Plano Curricular da Educação Infantil – Pré-Escola \(1º e 2º períodos\)](#).

Plano Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme consta no ANEXO III. [ANEXO III Plano Curricular do Ensino Fundamental - Anos Iniciais](#).

Plano Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais, conforme consta no ANEXO IV. [ANEXO IV Plano Curricular do Ensino Fundamental - Anos Finais](#)

Plano Curricular da EJA - Anos Iniciais, conforme consta no ANEXO V. [ANEXO V Plano Curricular da EJA - Anos Iniciais](#)

Plano Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral, anos iniciais e anos finais, conforme consta no ANEXO VI e VII respectivamente. [ANEXO VI Plano Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral anos iniciais](#) [ANEXO VII Plano Curricular do Ensino Fundamental em Tempo Integral, anos finais](#)

## IMPAS

### CONTRATO N ° 001/2025

(Processo Administrativo nº001/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IMPAS, E A PESSOA JURÍDICA DIEGO LEONEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA LUZIA – IMPAS, entidade de direito público interno, CNPJ nº 04.122.069/0001-49, sediada à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 306 - Bairro Boa Esperança - Santa Luzia/MG, e neste ato representada por sua Presidente HELENICE DE FREITAS, nomeada pelo Decreto Nº 4.081 de 21 de outubro de 2022, publicado no DOU de 21 de outubro de 2022, Matrícula Funcional nº 33.363, portadora do CPF XX3.XXX.XXX-53.

CONTRATADA: DIEGO LEONEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil da Seção de Minas Gerais, sob nº 129.456, CNPJ 30.644.513/0001-04, com sede na Alameda dos Oitis, número 21, no Bairro São Luiz, em Belo Horizonte - MG, CEP: 31.270-810, neste ato representada por seu sócio/diretor, DIEGO WELLINGTON LEONEL, inscrito no CPF sob o nº XX8.XXX.XXX-94.

RESOLVEM: Celebrar o presente contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição do objeto abaixo discriminado, com o objetivo de atender as demandas do IMPAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

• O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA DE NATUREZA JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIA, COM EXPERTISE E ATUAÇÃO NO SEGMENTO PREVIDENCIÁRIO, nas mesmas características e qualificações elencadas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

• Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- o O Termo de Referência;
- o A Proposta do contratado;
- o Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura e publicação deste Contrato, prorrogável por igual período, ou seja, até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106, 107 da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade do IMPAS.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo respectivo substituto em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

3.5.1. GESTOR DO CONTRATO: HELENICE DE FREITAS - Matrícula 33363

3.5.2. FISCAL DO CONTRATO: SHEILA LISBOA GUIMARÃES – Matrícula 14.992

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ R\$ 3.808,33 (Três mil oitocentos e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO** (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE** (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/04/2025.

7.2. Após o interregno de um ano e independente de pedido do contratado, o valor anual será reajustado, mediante índice apurado nos últimos 12 meses, nos moldes do art. 182 da Lei 14.133 de 2021, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do [art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência contratual, nos limites explicitados neste Termo de Referência.

9.2. Disponibilizar Profissional habilitado, com experiência devidamente certificada, vinculado à empresa para participar de reuniões de interesse da Unidade Gestora:

9.2.1. Em reuniões junto a órgãos oficiais de controle e de fiscalização, com limite de até 3 (três) solicitações por ano.

9.2.2. As despesas, em geral, referentes a deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.3. Em caso de substituição do Profissional legalmente responsável, o novo profissional deverá comprovar as mesmas exigências previstas para o anterior.

9.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados.

9.4. Efetuar a entrega de todas as documentações, relatórios, planilhas, consultas, etc., em formato digital – .pdf e editável (.docx, .xlsx, etc.) – e impresso, devidamente assinado(s) pelo(a) responsável pela sua elaboração, CPF e número de registro do Conselho de Classe, sem prejuízo de outras informações de qualificação que se façam necessárias em função de solicitação do CONTRATANTE.

9.5. Reparar, corrigir e ajustar às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, e/ou com a solicitação do CONTRATANTE.

9.5.1. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para execução de correções e ajustes, podendo o mesmo ser prorrogado por solicitação da CONTRATADA, desde que devidamente aprovado pelo gestor do Contrato;

9.5.2. Em caso de questionamento de órgão de controle externo o prazo para retorno será o estabelecido pelo respectivo órgão demandante, visando ao atendimento da necessidade do CONTRATANTE.

9.6. Comunicar à Administração, no prazo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.7. Orientar a CONTRATANTE acerca das implicações decorrentes de alterações nas legislações acerca de Regime Próprio de Previdência Social, em âmbito Municipal, Estadual e Federal

9.8. Cumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.10. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de seus sócios, administradores, prepostos, ou estranhos a seus quadros societário e empregatício, mas decorrente de fato, ação ou omissão relacionada direta ou indiretamente à prestação do serviço objeto do presente contrato.

9.11. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto desta contratação, bem como os demais custos inerentes à execução do objeto.

9.12. Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações firmadas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.13. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência contratual.

9.14. Participar de reuniões conforme demandado pelo CONTRATANTE.

9.15. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas nesta contratação, especialmente quanto a encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.16. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

9.17. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.17.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.17.2. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.17.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.17.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.17.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.17.7. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.17.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

• Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Multa:

• Moratória de 15% (Quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

• O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (Quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6.1. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1. Gestão/Unidade: [03 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA];
2. Fonte de Recursos: [802 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de administração];
3. Programa de Trabalho: [2705 - PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL];
4. Elemento de Despesa: [333903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA];
5. Plano Interno: [333903502 – CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA];
6. Nota de Empenho: 51/1 - Global

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Luzia, para solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E, por estarem às partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença de (02) duas Testemunhas abaixo, em duas vias de igual teor e forma, obrigando por si e seus sucessores.

Santa Luzia/MG, 17 de fevereiro de 2025.

HELENICE DE FREITAS

CPF. XX3.XXX.XXX-53

Contratante

DIEGO LEONEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 30.644.513/0001-04

OAB/MG - n.º 129.456

Contratado

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE ESPORTES E LAZER**

**PORTARIA SME Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Concede autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, a título precário, para atividades específicas e transitórias, nos termos dos §§ 1º e 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que nos termos do caput do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, os bens municipais poderão ser utilizados por terceiros, mediante concessão de uso, permissão de uso e autorização de uso, conforme o caso e o interesse público ou social, devidamente justificado, o exigir;

CONSIDERANDO que a autorização de uso se formalizará mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo de vigência, conforme prevê o § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que conforme dispõe o § 5º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal a autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, por portaria expedida pelo órgão responsável, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observada a finalidade pública para a utilização do imóvel, não podendo ser desvirtuada sua destinação; e

CONSIDERANDO as competências da Secretaria Municipal de Esportes descritas nos incisos I a XXIII do caput do art. 46 da Lei Complementar nº 3.123, de 1º de setembro de 2010, que “Estabelece modelo de gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo”;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia”, para o autorizatário Sr. Windsor Ramos Santos, portador da cédula de identidade RG 15.XXX.271 e CPF 122.XXX.366-XX a título unilateral, precário e discricionário, para a realização do evento denominado “Cinema na Arena”, a ser realizado conforme cronograma: dia 18/02/2025 à partir das 19h:00.

Parágrafo único. A autorização de uso concedida nos termos desta Portaria tem por finalidade a utilização do bem público descrito no caput, exclusivamente, para o evento “Diversamente”.

Art. 2º O prazo de vigência da autorização de uso será de 18h:00 às 22h:00 do dia 18 de Fevereiro de 2025.

Art. 3º As obrigações do autorizatário estão descritas no Termo Administrativo de Autorização de Uso celebrado com o Poder Público Municipal, para a realização do evento objeto desta autorização.

Parágrafo único. O Termo Administrativo de Autorização de Uso de que trata o caput é parte integrante desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de Fevereiro de 2025.

**BRENO RODRIGUES ALMEIDA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

**TERMO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, A TÍTULO UNILATERAL, PRECÁRIO E DISCRICIONÁRIO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, REPRESENTADA POR BRENO RODRIGUES ALMEIDA E PELO SR. WINDSOR RAMOS SANTOS.**

**TERMO Nº 03/2025**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Breno Rodrigues Almeida, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal, e o Sr. Windsor Ramos Santos, portador

da cédula de identidade RG 14.XXX.786 e CPF 069.XXX.456-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIA, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia” situado na Rua Baldim, S/Nº, Bairro Rio das Velhas, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Cinema na Arena”, cujo representante é a pessoa física Windsor Ramos Santos, inscrito no CPF sob o nº 122.XXX.366-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Cinema na Arena”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem a Esplanada e os banheiros do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências da Esplanada do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 18:00h às 22h:00 do dia 18 de fevereiro de 2025.

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, em até 07 (sete) dias após a realização do evento, todos os formulários e documentos que comprovem a participação dos atletas constando: nome do evento, data e local de realização, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas depen-

dências do Ginásio Poliesportivo de Santa Luzia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Santa Luzia, 17 de Fevereiro de 2025.

### BRENO RODRIGUES ALMEIDA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

AUTORIZATÁRIO (A)

NOME: WINDSOR RAMOS SANTOS

CPF: 122.XXX.366-XX

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

### GABINETE

#### DECRETO Nº 4.507, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera e acresce dispositivos ao Decreto nº 3.815, de 21 de junho de 2021, que “Dispõe sobre o Plano de Adequação, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, do Município, nos termos do art. 18 do DECRETO Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que por força da edição do Decreto Federal nº 10.540, de 05 de novembro de 2020, o Governo Federal estabeleceu um padrão mínimo de qualidade por intermédio do denominado Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

CONSIDERANDO que o art. 18 do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, determina que todos os entes federativos deverão observar as disposições do referido diploma, a partir de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, entre outros, das transações e procedimentos contábeis previstos no Decreto Federal nº 10.540, de 2020;

CONSIDERANDO que essa medida se afigura extensiva aos municípios, devendo esses se vincularem aos comandos recém editados, implementando as devidas ações em tempo que determina, cuja essência na obtenção de uma solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo e demais efeitos ínsitos na parte final do § 2º do art. 1º do referido Decreto Federal;

CONSIDERANDO a implementação de um novo sistema no Município de Santa Luzia a partir do Edital nº 013/2021 para a contratação de empresa especializada na área de informática para fornecimento de licença de sistema de gestão pública, abrangendo os serviços de implantação, conversão, migração de dados, integração com outros sistemas, manutenção e customização, treinamento, suporte e atendimento, bem como suas atualizações;

CONSIDERANDO que o plano de trabalho de trabalho do Edital nº 013/2021 inicialmente propõe entregar o módulo contábil e financeiro do Município contendo todo o escopo de obrigações legais até janeiro de 2022, sendo este, então, o evento inicial para viabilizar a integração com a Câmara Municipal e o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que da interpretação que se extrai do aludido ato do Governo Federal con-

duz o Município a providenciar sua adoção e subsequente subsunção aos mandamentos nele explícitos ainda que em proporção minimamente aceitável;

CONSIDERANDO a comunicação feita em 30 de janeiro de 2025 pela Confederação Nacional dos Municípios, no que tange à prorrogação dos prazos de alguns itens do Decreto Federal nº 10.540, de 2020, com sinalização negativa; e

CONSIDERANDO o malogro das tentativas de substituição dos novos sistemas integrados de Finanças, Patrimônio e Planejamento no âmbito da Prefeitura Municipal, nos anos de 2021 a 2024,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos I a IV do § 1º e os §§ 3º e 4º do art. 3º do Decreto nº 3.815, de 21 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o inciso V ao § 1º:

“Art. 3º .....

§ 1º .....

I - 02 (dois) servidores titulares e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Finanças – SMFI, sendo, obrigatoriamente, um da Gerência de Execução Orçamentária e Contábil – GEOC e um da Gerência de Execução Financeira – GEF;

II - 02 (dois) servidores titulares e seus respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento – SMPO;

III - 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente da Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas – SMAE, sendo, obrigatoriamente, um da Gerência de Tecnologia da Informação;

IV - 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal; e

V - 01 (um) servidor titular e seu respectivo suplente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia - IMPAS Santa Luzia.

.....

§ 3º Cabe ao Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo, nas funções de executar o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das unidades e entidades da administração pública sejam alcançados de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público, acompanhar os trabalhos que resultarão no plano de ação e eventuais restrições existentes para implementação do Decreto Federal nº 10.540, de 2020.

§ 4º Os membros da Comissão Multidisciplinar Especial serão designados por meio de portaria do Prefeito Municipal, após a indicação dos membros pelos gestores dos respectivos órgãos, por portaria do Presidente da Câmara Municipal e portaria do Presidente do IMPAS.”

Art. 2º O Anexo Único do Decreto nº 3.815, de 2021, passa a vigorar na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de fevereiro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

### ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 2º)

LINK DE ACESSO AO ANEXO ÚNICO: <https://drive.santaluzia.mg.gov.br/owncloud/index.php/s/hSyzgkgCdL5Sy4r>

**SECRETARIA MUNICIPAL  
DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E CIDADANIA**

### EDITAL CMAS nº 01/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DE SANTA LUZIA/MG – CMAS-SL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS e a Lei Municipal nº 1.741/94, CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO CNAS 014/2014 que “Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social” torna público o Edital nº 01/2025 que dispõe sobre procedimentos referentes ao registro de entidades ou organizações da Sociedade Civil, bem como inscrição e/ou renovação de programas, projetos, serviços e benefícios, junto ao Conselho Municipal da Assistência Social;

#### Capítulo I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, art 3º, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. Poderão requisitar o Registro de renovação ou inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia, as entidades da Sociedade Civil, legalmente constituídas, sediadas no

município e que atendam os seguintes critérios:

- 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executa programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18 Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS.

- 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18.

- 3º São de defesa e garantia de direitos àquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18 da Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS.

Parágrafo Primeiro - Serão inscritos no CMAS/SL somente os programas, projetos e serviços desenvolvidos no Município de Santa Luzia/MG.

Parágrafo Segundo – Poderá ser entregue na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h às 16h: 30min, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG, documentos de impugnação ao presente edital no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir de sua publicação.

#### Capítulo II – DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 2º São objetivos gerais do registro de Entidades da sociedade civil e da inscrição/renovação dos programas, projetos e serviços não-governamentais:

I - Subsidiar o CMAS na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos dos cidadãos;

II - Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública aos princípios expressos na Lei Orgânica da Assistência Social;

III - Permitir que organizações sociedade civil, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da assistência, possam participar da eleição da sociedade Civil para compor o CMAS-SL.

#### Capítulo III - DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 3º Entende-se como registro o credenciamento das entidades para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da assistência.

Art. 4º Para solicitar o registro e/ou inscrição, o requerente deverá entregar os documentos abaixo, em envelope lacrado, contendo a assinatura e rubrica do representante legal da OSC. O envelope deverá ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h30 às 16h30, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG. Posteriormente o protocolo será encaminhado para a avaliação da comissão de avaliação do CMAS. A seguir os documentos abaixo, que deverão conter dentro do envelope:

1. Cópia do Estatuto atualizado do requerente registrado no cartório, a cópia deve estar idêntica frente e verso;
2. b) Cópia da Ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, a cópia deve estar idêntica frente e verso;
3. c) Cópia do Cartão atualizado do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) emitida em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
4. d) Cópia do Documento de identidade e CPF do representante legal da entidade;
5. e) Requerimento de inscrição e/ou renovação para registro de entidades não governamentais (em anexo);
6. f) Formulário de Identificação dos Artigos conforme o Estatuto Institucional (Anexo I)
7. g) Plano de Ação que será executado no ano em exercício contendo a fundamentação conceitual acerca do trabalho desenvolvido e do público-alvo Anexo (III).
8. h) Declaração de Gratuidade de Serviços (Anexo IV);
9. i) Relatório de atividades do ano anterior (obrigatório somente para renovação de inscrição) (Anexo V).
10. j) procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, no caso de outorga de poderes pelo representante legal, acompanhada de documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do(s) respectivo(s) procurador (es), (nos casos de outorgado);

PARÁGRAFO 1º – NO MOMENTO DO PROTOCOLO O ENVELOPE DEVE ESTAR LACRADO, CONTENDO A IDENTIFICAÇÃO ABAIXO, NÃO CABENDO INCLUSÃO DE DOCUMENTOS APÓS O PROTOCOLO EFETIVADO.

Ao Conselho Municipal de Assistência Social

Santa Luzia – Minas Gerais – EDITAL nº 01/2025

À Comissão de Avaliação CMAS

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO

Organização da Sociedade Civil: \_\_\_\_\_

Endereço e Contato: \_\_\_\_\_

Parágrafo 2º – Deverá conter no envelope a ser protocolado na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, a etiqueta de identificação a seguir:

Parágrafo 3º: Para os casos de Procurador/Outorgado a cópia da procuração deverá estar junto aos documentos supracitados. A procuração deve estar autenticada ou no caso de cópia, a original deve ser apresentada para conferência do servidor.

Parágrafo 4º- ENVELOPES SEM A DEVIDA IDENTIFICAÇÃO, CONFORME O ART. 4º, PARÁGRAFO 1º, DESTE INSTRUMENTO, NÃO SERÃO OBJETO DE ANÁLISE DA COMISSÃO, SENDO ARQUIVADO DIRETAMENTE.

Capítulo IV – INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO DE REGISTRO E/OU DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS PÚBLICOS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 5º Para a renovação e/ou inscrição de registro de entidades não governamentais, a entidade deverá cumprir todas as exigências estabelecidas no art. 1º do presente edital naquilo que lhe for necessário.

- 1º Para solicitar a renovação de inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social de Santa Luzia, as entidades deverão enviar os documentos descritos no art 4º até o dia 14/03/2025.

- 2º Para novas inscrições, a entidade poderá solicitar no período de fevereiro até outubro do ano em exercício ao CMAS-SL, encaminhando os documentos conforme o art 4º para que o respectivo Conselho avalie em até 90 dias.

- 3º As solicitações de renovação e/ou inscrição deverão ser protocoladas na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, de 08h00min às 16h30min, situada à Av. Frimisa, nº 62 – Praça Acácia Nunes da Costa (Antigo 35º Batalhão PMMG) – CEP 33.030-970 – Santa Luzia/MG.

Art. 6º Para o deferimento e/ou indeferimento do pedido de registro, a comissão do CMAS/SL providenciará análise de acordo com a documentação apresentada, bem como as informações obtidas por meio de visita técnica.

- 1º - Após o deferimento do registro pelo CMAS/ SL, será expedido o certificado de inscrição, sendo que terá a validade de 01 (um) ano.

- 2º A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar anualmente as informações oferecidas quando do requerimento inicial de inscrição e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

- 3º Após o deferimento e/ou indeferimento do pedido, o CMAS/SL fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 7º Em caso de indeferimento do pedido de registro de inscrição e/ou renovação, o CMAS comunicará à Instituição, para que a mesma possa tomar providências cabíveis.

- 1º Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo poderá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

- 2º A paralisação das atividades da entidade e/ou unidade deverá ser comunicada ao CMAS/SL imediatamente.

Art. 8º Considera-se inscrito os programas/serviços/projetos aprovados pelo CMAS, desenvolvidos por entidades da sociedade civil ou por órgãos da administração pública, devendo ser especificado o regime de atendimento.

Art. 9º A Entidade poderá requisitar inscrição/renovação de seus programas junto ao CMAS, imediatamente após a sua criação, desde que preencham os critérios e exigências descritos neste edital.

Art. 10º A extinção de programas/serviços/projetos deverá ser comunicada, imediatamente, ao CMAS/SL.

Capítulo V - DO PROCESSO DE REGISTRO DE ENTIDADES E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS/SERVIÇOS/PROJETOS

Art. 11º Os requerimentos de inscrição/renovação de Entidades e/ou programas/serviços/projetos serão registrados em processo adotado pelo CMAS, podendo ser instituições que:

- a) atuem exclusivamente com a política de assistência social, sendo inscritas como entidades e organizações de assistência social;
- b) atuem exclusivamente com a política de assistência social fora do município sede. Nesse caso, somente a(s) oferta(s) executada(s) sera (ão) inscrita(s);
- c) atuem em outras políticas e executem ofertas socioassistenciais (serviços, programas, projetos e benefícios). Neste caso, será (ão) inscrita(s) apenas a (s) ação (ões) realizada(s).

Art. 12º O requerimento de registro de entidades e/ou inscrição de programas deverá ser dirigido ao presidente do CMAS em formulário fornecido pelo Conselho (em anexo).

Art. 13º Protocolado o requerimento, o CMAS/SL fará análise de documentação em até 90 (noventa) dias, devendo publicar no Diário Oficial do Município - DOM de Santa Luzia.

Parágrafo Único - Poderá a Comissão notificar a entidade que por acaso estiver com a documentação incompleta, solicitando que a mesma o apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo VI - DA VISITA

Art. 14º Estando em ordem o pedido inicial, o CMAS/SL por meio da comissão, poderá a qualquer tempo, realizar visitas técnicas às entidades.

Capítulo VII – DA DECISÃO

Art. 15º Após a realização da visita técnica prevista no art. 14, o processo será encaminhado para Comissão de Avaliação CMAS/SL que, após o recebimento do material, terá 20 (vinte) dias úteis para emitir seu parecer final, sugerindo o deferimento ou indeferimento do requerimento de registro da entidade e/ou inscrição/renovação dos programas/serviços/projetos, sendo publicado no DOM – Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

- 1º Após o parecer da Comissão, o processo será apresentado na sessão plenária seguinte para decisão final, devendo ser publicado no DOM de Santa Luzia.

Capítulo IX – DO ARQUIVAMENTO

Art. 16º O processo que ficar parado por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, após notificação pelo CMAS por falta de movimentação do requerente será arquivado.

Capítulo X – DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO REGISTRO DE ENTIDADES

Art. 17º Será suspenso seu registro a entidade que:

- a) não mantiver suas instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- b) não mantiver os dados referentes à constituição e administração;
- c) mantiver em seus quadros pessoas inidôneas;
- d) apresentar irregularidade técnica ou administrativa que afete o atendimento aos usuários;

Parágrafo único. O CMAS/SL emitirá advertência sobre o não atendimento do teor deste artigo. A não adequação por parte da Entidade ou programas/serviços/projetos no prazo de 30 (trinta) dias corridos e implicará na suspensão do registro.

Art. 18º Terá o cancelamento da inscrição a entidade que, após a advertência e suspensão, não sanar as irregularidades ou não apresentar um plano de metas para regularização em 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. O plano referido no capítulo deste artigo deverá ser aprovado pela plenária CMAS.

Art. 19º Os casos de irregularidades serão comunicados aos Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art. 20º Decorridos 15 (quinze) dias da comunicação à Entidade, a decisão do cancelamento da inscrição será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia/MG.

Art. 21º A publicação da decisão poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e a Autoridade Judiciária.

Capítulo X – DOS RECURSOS

Art. 23º Caberá recurso ao plenário do CMAS/SL, das decisões referentes ao Registro de Entidade e a inscrição/renovação de programas/serviços/projetos, no prazo de 15 (Quinze) dias a contar da publicação da decisão no Diário Oficial ou do recebimento de notificação pela Entidade.

Parágrafo único. O recurso deverá ser encaminhado ao presidente do CMAS com pedido de reconsideração de decisão, desde que fundamentado em fatos novos.

#### Capítulo XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º O CMAS/SL poderá avaliar os programas/serviços/projetos desenvolvidos pelas Entidades da Sociedade Civil e pelos órgãos da administração pública a qualquer tempo, segundo seus critérios.

Art. 25º Este Edital nº 01/2025 CMAS/SL entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Santa Luzia, 14 de Fevereiro de 2025

**Luciano Garcia da Silva Junior**

**Conselheiro Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social  
(Gestão 2023/2025)**

Edital PDF: [EDITAL 01-2025 CMAS](#)

[ANEXO I - Identificação Estatutária CMAS 2025](#)

[ANEXO II - Requerimento de inscrição CMAS 2025](#)

[ANEXO III - Minuta Plano de Ação CMAS 2025](#)

[ANEXO IV - DECLARAÇÃO OSC GRATUIDADE SERVIÇOS CMAS 2025](#)

[ANEXO V - Minuta Relatório de Atividades 2024 CMAS 2025](#)

### GERAL

#### ATAS DAS REUNIÕES DO GRUPO DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR INSTITUÍDO PELO DECRETO 4.487, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

##### Ata da 1ª (Primeira) Reunião do Grupo de Trabalho Multidisciplinar

No dia 06 de fevereiro de 2025, às 13horas, o Grupo de Trabalho Multidisciplinar, sob a presidência do Dr. Valdemir Galvão Júnior, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, representando a Procuradoria-Geral do Município, e os membros, Sra. Camila Vieira Cabral Martins, inscrita na matrícula sob o nº 33.229, representando da Controladoria Geral; Sra. Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi, inscrita na matrícula sob o nº 38.788, representando a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; Sra. Cristina Dolores Ferreira, inscrita na matrícula sob o nº 36.808, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; e Sr. Wilker José dos Santos Batista, inscrito na matrícula sob o nº 38.933, representando da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de videoconferência se reuniram para iniciar os trabalhos do Grupo, esclarecendo os primeiros atos a serem realizados. Após a manifestação de todos os membros, a Sra. Camila Vieira Cabral Martins, inscrita na matrícula sob o nº 33.229, representando da Controladoria Geral, manifestou que solicitaria a sua chefia imediata a sua substituição, indicando outro representante da Controladoria para participação no Grupo de Trabalho Multidisciplinar. Sem mais ordem do dia a se apreciar, o Presidente marcou a próxima reunião para o dia 10 de fevereiro de 2025, às 15horas, por meio de videoconferência.

##### Ata da 2ª (Segunda) Reunião do Grupo de Trabalho Multidisciplinar

No dia 10 de fevereiro de 2025, às 15horas, o Grupo de Trabalho Multidisciplinar, sob a presidência do Dr. Valdemir Galvão Júnior, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, representando a Procuradoria-Geral do Município, e os membros, Sra. Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi, inscrita na matrícula sob o nº 38.788, representando a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; Sra. Cristina Dolores Ferreira, inscrita na matrícula sob o nº 36.808, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; e Sr. Wilker José dos Santos Batista, inscrito na matrícula sob o nº 38.933, representando da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de videoconferência se reuniram para analisar os documentos entregues referente aos requerimento de participação de membros da sociedade civil organizada, e votar quanto a possibilidade de participação dos interessados. Inciando a análise pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luzia – SINDERLUZ, em votação, a Sra. Rosimeire, a Sra. Cristina e o Sr. Wilker, manifestaram contrários a participação do Sindicato, por entenderem que não foram observados os requisitos estabelecidos no §1º do art. 2º do Decreto 4.487, de 24 de janeiro de 2025, quais sejam: I - cópia do estatuto social;

II - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e, caso não possuam, justificativa fundamentada; III - comprovante de endereço da sede; e IV - documento assinado pelo representante legal, indicando a pessoa que irá representar a organização. Passando à análise do requerimento da Associação dos Membros dos Fiscos Municipais do Estado de Minas Gerais –AMFISCO/MG, os membros, Sra. Rosimeire, a Sra. Cristina e o Sr. Wilker, manifestaram contrários a participação da Associação, por entenderem que não foram observados os requisitos estabelecidos no §1º do art. 2º do Decreto 4.487, de 24 de janeiro de 2025. Em análise ao requerimento do Sindicato dos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Educação de Santa Luzia – SINPROLUZ, os membros, Sra. Rosimeire, a Sra. Cristina e o Sr. Wilker, também, manifestaram contrários a participação do Sindicato, por entenderem que não foram observados os requisitos estabelecidos no §1º do art. 2º do Decreto 4.487, de 24 de janeiro de 2025. Analisando o requerimento da Sra. Livia Santos Souza, os

membros, a Sra. Rosimeire, a Sra. Cristina e o Sr. Wilker, manifestaram contrários a participação, por entenderem que não cumpre os requisitos estabelecidos no §1º do art. 2º do Decreto 4.487, de 24 de janeiro de 2025, em especial, por não se apresentar como membro de sociedade civil organizada. Por último, em análise ao requerimento da Sra. Helen Cristina de Souza, os membros, Sra. Rosimeire, a Sra. Cristina e o Sr. Wilker, também, manifestaram contrários a participação, por entenderem que não cumpre os requisitos estabelecidos no §1º do art. 2º do Decreto 4.487, de 24 de janeiro de 2025, em especial, por não se apresentar como membro de sociedade civil organizada. Após as devidas análises e pontuações, ficou determinado o prazo de 15 dias corridos, a partir da publicação desta Ata, para apresentação de recursos quanto a decisão do Grupo de Trabalho Multidisciplinar. Sem mais ordem do dia a se apreciar, o Presidente marcou a próxima reunião para o dia 13 de fevereiro de 2025, às 15horas, por meio de videoconferência.

##### Ata da 3ª (Terceira) Reunião do Grupo de Trabalho Multidisciplinar

Preliminarmente, registra-se, que a reunião marcada para o dia 13 de fevereiro de 2025, às 15horas, não aconteceu por motivos técnicos, sendo remarcada por meio do grupo de whatsapp, para o dia 14 de fevereiro de 2025 às 15horas. No dia 14 de fevereiro de 2025, às 15horas, o Grupo de Trabalho Multidisciplinar, sob a presidência do Dr. Valdemir Galvão Júnior, inscrito na matrícula sob o nº 33.238, representando a Procuradoria-Geral do Município, e os membros, Sra. Rosimeire Conceição Pessoa Rinaldi, inscrita na matrícula sob o nº 38.788, representando a Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas; Sra. Cristina Dolores Ferreira, inscrita na matrícula sob o nº 36.808, representando a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; e Sr. Wilker José dos Santos Batista, inscrito na matrícula sob o nº 38.933, representando da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de videoconferência se reuniram para apreciar a ordem do dia, sendo as atas da primeira e segunda reunião, foram analisadas e votadas, aprovadas por todos os presentes. E serão publicadas no dia 17 de fevereiro (segunda-feira). Também, para estabelecer para quais setores será encaminhado a solicitação de documentações e informações quanto ao processo de contratação e elaboração do concurso público suspenso, conforme o Decreto 4.476/2025, sendo acordado a abertura de um número SEI, com a fixação dos atos normativos referentes a este grupo e a suspensão do concurso, assim como as atas ora discutidas e aprovadas. Encaminhando o SEI com a solicitação de documentações e informações para as Secretarias de Administração; de Finanças; a Controladoria Geral e a Procuradoria Geral, estabelecendo o prazo de 5 dias corridos para às respostas. Após as devidas análises e pontuações, sem mais ordem do dia a se apreciar, o Presidente marcou a próxima reunião para o dia 25 de fevereiro de 2025, às 14horas, por meio de videoconferência

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 25.364, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a dispensa e nomeação de servidor público em cargo de provimento comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea servidores para o Município;

RESOLVE:

Art. 1º - DISPENSAR do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de Apoio ao Produtor Rural; Taísa Silva Gonçalves Mendes.

Art. 2º - DESIGNAR para o exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria de REURB; Taísa Silva Gonçalves Mendes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 17 de fevereiro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

#### PORTARIA Nº 25.365, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 113, da Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº 113, de 06 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o deferimento do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o retorno da Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem vencimentos), para o servidor efetivo no cargo de Auxiliar de Serviço; Jeane Pascoalina de Souza Moreira, matrícula nº 34.481.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 06 de fevereiro de 2025.

Santa Luzia, 17 de fevereiro de 2025.

**PAULO HENRIQUE PAULINO E SILVA**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**

---



**PORTARIA Nº 138/2025 DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de modernização das relações de trabalho e a busca por maior eficiência, produtividade e otimização dos recursos públicos no serviço legislativo;

CONSIDERANDO a viabilidade da execução de atividades administrativas e parlamentares por meio remoto, sem prejuízo ao bom andamento das atividades da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o avanço das ferramentas digitais e tecnológicas que possibilitam a realização de tarefas à distância, de forma segura e eficaz;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica autorizado, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia, o regime de trabalho remoto (home office) aplicável aos servidores efetivos, comissionados e ocupantes de funções gratificadas, tanto nos gabinetes parlamentares quanto nos setores administrativos.

Art. 2º. A adoção do regime de trabalho remoto dependerá de autorização prévia e expressa:

I - No âmbito dos gabinetes parlamentares, do respectivo Vereador, sendo de sua responsabilidade o controle e a fiscalização das atividades e da carga horária de seus assessores e demais servidores lotados no gabinete;

II - No âmbito dos demais setores da Câmara Municipal, a adoção do regime de trabalho e a organização das atividades ficarão a critério da Presidência, conforme regulamento interno.

Art. 3º. O regime de trabalho remoto deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Garantia da continuidade e da eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal;

II - Cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para o cargo ou função do servidor, mediante controle e acompanhamento pelas respectivas chefias ou pelos Vereadores responsáveis;

III - Observância das metas e prazos estipulados, bem como da qualidade dos serviços executados;

IV - Disponibilidade do servidor para atender às demandas e orientações das chefias e/ou Vereadores durante o horário regular de expediente;

V - Manutenção do sigilo e da segurança das informações tratadas remotamente, em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados e normas internas de segurança da informação.

Art. 4º. A execução das atividades em regime remoto não exime o servidor do cumprimento de obrigações funcionais, tampouco altera a sua remuneração ou os benefícios assegurados, devendo ser assegurada a integridade das condições de trabalho.

Art. 5º. É vedada a adoção do regime de trabalho remoto para atividades que, por sua natureza, exijam a presença física do servidor nas dependências da Câmara Municipal, especialmente aquelas relacionadas a:

I - Atendimento presencial ao público;

II - Operações de protocolo e arquivo físico;

III - Manutenção e suporte técnico de infraestrutura física e tecnológica;

IV - Serviços que demandem acesso exclusivo a sistemas e documentos restritos, sem viabilidade de acesso remoto seguro.

Art. 6º. A qualquer tempo, a critério da Presidência da Câmara Municipal ou do respectivo Vereador, poderá ser revogada a autorização para o regime de trabalho remoto, devendo o servidor retornar imediatamente ao regime presencial, sem prejuízo de eventuais apurações administrativas em caso de descumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, podendo esta expedir normas complementares para a fiel execução do disposto nesta Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

14 de fevereiro de 2025.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**

**Presidente da Câmara Municipal**

---

**PORTARIA Nº 137/2025**

Altera a Portaria nº 151/2024 designando servidor para o PROCON CÂMARA SANTA LUZIA/MG.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 38, incisos II e XIV da Lei Orgânica do Município, em observância ao Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação do PROCON CÂMARA

RESOLVE:

Art. 1º Designar para o PROCON CÂMARA o servidor listado abaixo:

DANILO LÁZARO TOLENTINO DA SILVA – Assessor Técnico Jurídico (matrícula nº 4112).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025.

14 de fevereiro de 2025.

**Glayson Johnny Gonçalves Coelho**

**Presidente da Câmara Municipal**

---